



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



ADITIVO DO PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.16.1-C

**UNIDADE ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

DATA DO ADITIVO: 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

NUMERO DE ORDEM: PRIMEIRO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2018 À 31/03/2018.

ORDENADOR DE DESPESA: MAGNO LUCAS CORREIA

CONTRATADA: J. A. MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE ME.

DEZEMBRO/2017



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA

JUSTIFICATIVA

MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO: Nº 20179012

CONTRATADA: J. A. MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

Senhor Presidente da CPL

Submetemos a Vossa Senhoria o Contrato nº 20179012, no valor de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais), firmado em 09 de Fevereiro de 2017 e aditivado em 28 de dezembro de 2017 com vigência em 01 de janeiro de 2018 à 31 de março de 2018., entre o Município de Paraipaba, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e a empresa J. A. MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ME, resultante do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2017.01.16.1-C, cujo o objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL para o referido aditivo de prorrogação do prazo contratual conforme CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO e previsão legal conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

Ressalto que, durante a vigência deste contrato os serviços contratados foram prestados regularmente, não tendo à CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA recebido até o momento nenhuma queixa, reclamação ou notificação sobre a qualidade ou má prestação destes.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.


MAGNO LUCAS CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



DESPACHO

DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA.
ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO.

Para adotar as providências cabíveis, referente a consulta sobre viabilidade de realização de termo de aditivo referente ao contrato da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.16.1-C cujo o objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

RAILSON VIEIRA VIANA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



CONTRATO Nº 20179012

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, ESTADO DO CEARÁ, E DE OUTRO, J.A MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - ME, PARA O FIM ABAIXO ESPECIFICADO.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.076.017/0001-07, situada na AV. MARIA MOREIRA, 164, CENTRO, PARAIPABA, CEARÁ, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. MAGNO LUCAS CORREIA, apenas denominado CONTRATANTE, e de outro lado, J.A MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº 17.137.335/0001-59, situada na RUA DESENBARGADOR PONTES VIEIRA, 01, CARLOTAS, PARACURU/CE, apenas denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.16.1-C, de acordo com o § 3º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo Sr. MAGNO LUCAS CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumentotem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT	V.TOTAL
1	Acompanhamento e apoio a comissão de licitação/pregão em todos os seus atos e procedimentos, junto Câmara Municipal de PARAIPABA com um Profissional a disposição 30 (trinta) horas por semana.	MES	11	4.000,00	44.000,00
4	Acompanhamento e apoio ao setor de Controle Interno, junto a Câmara Municipal de PARAIPABA com um Profissional a disposição 30 (trinta) horas por semana.	MES	11	4.000,00	44.000,00
5	Acompanhamento e apoio ao setor de cadastro e formalização de pesquisas de preços, junto Câmara Municipal de PARAIPABA com um Profissional a	MÊS	11	3.000,00	33.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



disposição 30 (trinta) horas por semana.	
	TOTAL 121.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOPREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor acima, especificado com apresentação da Fatura/Nota Fiscal de serviços ou recibo devidamente visado pela autoridade competente.

CLÁUSULAQUARTA – DO REAJUSTE

O preço relativo aos Serviços abrangido por este Contrato será reajustado, se for o caso, após um ano e de acordo com a Variação do IGPM-FGV.

CLÁUSULAQUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULASEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta de recursos oriundos do exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Gerenciamento Administrativo do Poder Legislativo Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULASÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviço ora contratada será feito em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFOPRIMEIRO

Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFOSEGUNDO

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFOTERCEIRO

OCONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato;
- 8.2 – Garantir o pagamento correspondente a prestação de serviço realizada no respectivo período;
- 8.3 – Prover instalações e equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULANONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania



Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste:

9.1 – Prestar os serviços contratados conforme as regras previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS n.º 2017.017/2016-1-C;

9.2 - Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, causados a terceiros, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;

9.3 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, sem subcontratar, sem prévio consentimento do CONTRATANTE;

9.4 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título;

9.5 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.6 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULADÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULADÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, através de afixação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviço ora contratada será exercida pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, através de seu titular já qualificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFOÚNICO

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 do Estatuto Público Licitatório.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais aqui assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86a 88 do Estatuto Licitatório, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecida a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, nas hipótese de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º (décimo) dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Compromisso com a cidadania!



PARÁGRAFO SEGUNDO

Em função da natureza da infração ou, no caso de **CONTRATADA** persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações aqui pactuadas, ensejando a rescisão de pleno direito e unilateral da relação contratual pelo **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda, as sanções previstas no art. 87 das Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração Pública Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) - aplicação de penas de advertência;
- b) - multa;
- c) - rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

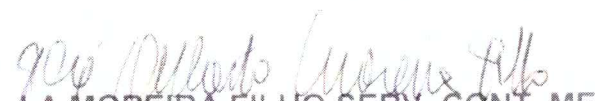
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de PARAIPABA, Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam este ajuste com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

PARAIPABA, CEARÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2017


PRESIDENTE DA CÂMARA DE PARAIPABA
CONTRATANTE


J.A. MOREIRA FILHO SERV. CONT. ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Francisco Evânio Paz da Silva CPF 535.546.493-04
- 2. Gilmaria Rodrigues dos Santos CPF 574.868.913-87





Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER



Senhor Presidente,

A presente manifestação desta Procuradoria Jurídica visa oferecer resposta à solicitação advinda desta CÂMARA, a qual vem pleitear parecer jurídico sobre a possibilidade de formulação de ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL em relação ao CONTRATO Nº 20179012, estabelecido a partir do PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 2017.01.16.1-C cujo o objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**, contrato este firmado com a empresa **J. A. MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ME**, em 09 de Fevereiro de 2017.

Em anexo ao requerimento, vieram cópias do contrato, de modo que o acervo documental atesta a regular vigência contratual.

Após análise minudentes do termo de aditivo, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações especialmente o Art. 57, inciso II.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



vantajosas para a administração, limitada
a sessenta meses;



Com efeito, resta plausível a prorrogação da vigência contratual em análise, haja vista sua previsibilidade, no termo de contrato, bem como tendo em vista que uma eventual interrupção possa vir a comprometer a continuidade das atividades da CÂMARA, ainda por ser necessário e de total concordância com os ditames da lei e demais conformidades. Posto isso, somos de opinião favorável pela realização do presente termo de aditivo, tendo em vista que se é um procedimento legal e cabível a situação.

É O PARECER,

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ERICO COSTA DE ARAUJO
ASSESSORIA JURÍDICA
Erico Costa de Araújo
OAB/CE 27485
Procurador da Câmara Munic. de Paraipaba



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



AUTORIZAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Diante da necessidade dos serviços prestados, entre o município de PARAIPABA, através da CÂMARA MUNICIPAL e a empresa J. A. MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ME, à luz do parecer firmado por nossa procuradoria jurídica, autorizamos a formalização do competente termo aditivo para atendimento da situação em comento.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.


MAGNO LUCAS CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20179012

O Município de PARAIPABA, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.076.017/0001-07, com sede na RUA MARIA MOREIRA 164, representado por MAGNO LUCAS CORREIA, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e J.A MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - ME, inscrito(a) no CNPJ 17.137.335/0001-59, com sede na RUA DESEMBARGADOR PONTES VIEIRA, 01, CARLOTAS, Paracuru-CE, CEP 62680-000, representada por JOSE ALBERTO MOREIRA FILHO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2018 Atividade 11.01.010310001.2.075 Gerenciamento das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

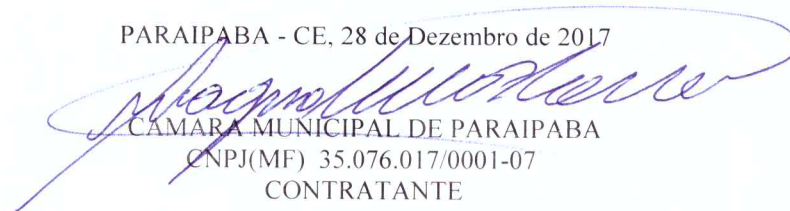
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência do contrato até 31 de Março de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PARAIPABA - CE, 28 de Dezembro de 2017


CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA
CNPJ(MF) 35.076.017/0001-07
CONTRATANTE


J.A MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE - ME
CNPJ 17.137.335/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!



EXTRATO DE ADITIVO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA e J. A. MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ME. ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.01.16.1-C. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Fundamentação legal Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. PARAIPABA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017. MAGNO LUCAS CORREIA – GESTOR RESPONSÁVEL CONTRATANTE e J. A. MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ME.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.



Câmara Municipal de Paraipaba

O Legislativo a favor do povo!




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO



Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de Portaria desta Câmara (Quadro de Aviso e Publicações), o extrato referente ao TERMO ADITIVO firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, e a empresa J. A. MOREIRA FILHO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE – ME, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIAS E CONSULTORIAS JUNTO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARAIPABA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

PARAIPABA-CE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.



MAGNÓ LUCAS CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA